

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°  
Medida Provisória 146/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: DEPUTADO CARLOS MOTA

PARTIDO  
PL      UF  
MG      PÁGINA  
01/02

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA, DE QUE TRATA A LEI N° 10.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, INSTITUINDO A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Art..... Os cargos efetivos que integram a Carreira Previdenciária instituída pela Lei nº 10.355, de 26.12.2001, passam a denominar-se Analista Previdenciário, Técnico Previdenciário e Auxiliar Previdenciário, conforme o nível, mantida a tabela remuneratória, as atribuições originárias e a jornada de trabalho a que estão sujeitos os seus ocupantes.*

*Parágrafo único. Ressalvados os concursos públicos já autorizados na data da vigência desta Lei, para a investidura em cargos da Carreira Previdenciária será exigida formação de nível superior.*

#### JUSTIFICATIVA

Os servidores que integram a Carreira Previdenciária exercem as mesmas atribuições determinadas para os cargos de Analista Previdenciário e Técnico previdenciário criados pelo art. 4º da referida Medida Provisória nº 86, quais sejam a instrução e análise de processos e cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários; atendimento e orientação aos usuários; habilitação e concessão de benefício; auditorias em processos de natureza previdenciária; dentre outras, já que as atribuições fixadas para esses cargos fazem parte da missão institucional da Previdência Social, que vem sendo cumpridas desde a instituição daquela entidade previdenciária. A existência simultânea de cargos distintos, no

mesmo quadro de pessoal, para o exercício de atividades idênticas certamente causará sérios transtornos em termos de gerenciamento do corpo funcional da instituição e descontentamento generalizado no âmbito dos servidores, já que as atividades previdenciárias, para todos os cargos, serão exercidas no mesmo ambiente de trabalho, em igualdade de condições, como sempre ocorreu. A medida, portanto, objetiva tão somente determinar a mesma denominação para os cargos de mesma natureza e não acarretará aumento de despesas pois todos os cargos estão inseridos na mesma tabela remuneratória e fazem parte da mesma Carreira Funcional.

A exigência de formação de nível superior para fins de investidura em cargos da Carreira Previdenciária decorre da complexidade das atribuições dos cargos que a compõem, que são exercidas em sua plenitude por todos os servidores. Tal medida está em consonância com outros cargos e carreiras reestruturados pela Administração Pública Federal em decorrência de suas complexidades, tais como a Carreira da Política Federal, Polícia Rodoviária Federal e Auditores Fiscais.

16/12/2003	
DATA	_____
	ASSINATURA PARLAMENTAR